

Lei nº 0010, de 25.01.93



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

APROVADO

EM 25 / 01 / 93

3ª e última

VOTAÇÃO

Ass. Recepção

PROJETO DE LEI E.M. Nº 010/93, DE 15 DE JANEIRO DE 1.993

DISPOE SOBRE CONCESSÃO DE DIARIAS NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, E DA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Lagoa da Confusão.
Faco saber que a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O servidor do Município que se afastar eventualmente e em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, para outro ponto do Município ou do Estado, fará jus a percepção de diárias.

Art. 2º - As diárias tem o caráter indenizatório, pela efetivação de despesas extraordinárias com alimentação e pousada, bem como outras natureza correlata.

Art. 3º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento da localidade de serviço, estando limitadas aos seguintes critérios.

I - Servidores que ocupem cargo de direção ou função de confiança.

A - Viagens para a capital do Estado Cr\$266.000,00 a diária.

B) - Viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviços Cr\$250.000,00 a diária.

II - Outros servidores.

A - Viagens para a capital do Estado Cr\$205.000,00 a diária.

B) - Viagens para cidades situadas na mesma região da localidade onde o servidor presta serviços Cr\$200.000,00 a diária.

Parágrafo Primeiro - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante concessão e arbitramento pelo Prefeito.



ESTADO DO TOCANTINS

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão

Paragrafo Segundo - Quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede ou for concedido alojamento gratuito, o servidor so terá direito a percepção de 50% (Cinquenta por cento) do valor da diária fixada.

Art. 4º - No ato da concessão e arbitramento, devera constar o nome do servidor, o cargo, a função ou emprego, a natureza do serviço a ser executado, a duração provavel do afastamento e as importancias totais a serem pagas para a indenização das despesa.

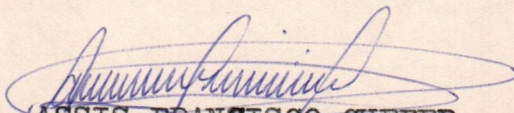
Art. 5º - Como as diárias tem finalidade indenizatoria, o servidor não terá necessidade de prestar contas da importancia recebida, ficando, todavia, na obrigação de apresentar relatório de viagens, quando seu retorno.

Art. 6º - Uma via do ato de concessão e arbitramento das diárias, será encaminhadas ao departamento de pessoal, onde será arquivada.

Art. 7º - O poder executivo, sempre que houver necessidade e de conformidade com o índice de variação do INPC, podera alterar os valores descritos no Art. 3º, desta lei.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins
-TO., GABINETE DO PREFEITO.


ASSIS FRANCISCO CHEFER
Prefeito Municipal